

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 14

Disponibilização: 21/01/2022 Publicação: 21/01/2022

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Portaria nº 163 de 05 de janeiro de 2022

Dispensa de comparecimento na Perícia Médica Oficial em relação as Licenças para Tratamento de Saúde do Servidor - LTS com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, podendo ser concedida administrativamente sem avaliação deste Centro de Perícias Médicas, pelo setor de Recursos Humanos da Unidade.

CONSIDERANDO que a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP está autorizada a promover as alterações e baixar os atos necessários ao fiel cumprimento e aplicação do Manual de que trata o Decreto 19163/2014;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103/2019, que afirma que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte;

CONSIDERANDO que as atividades deste Centro de Perícias Médicas (SEGEP-CPMED) são essenciais para a homologação dos atestados dos servidores, que deve ser feita de maneira ágil, de modo a regularizar a situação dos servidores junto aos seus órgãos e evitar a descontinuidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, e que é dever do estado a proteção da saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0031.612453/2021-59.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Centro de Perícias Médicas (CPMED), a dispensa da Perícia Médica Oficial em relação às **Licenças para Tratamento de Saúde do Servidor - LTS** com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, que poderão ser concedidas administrativamente sem avaliação do CPMED, por parte do setor de Recursos Humanos de cada unidade.

Parágrafo Único. O disposto nessa portaria não se aplica aos servidores regidos pelo Regime Geral Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptações e aposentadoria por invalidez;
- II Licença Médica: afastamento por doença que impossibilita a pessoa de executar sua atividade laboral.
- Art. 3º. O servidor deverá anexar o atestado médico no Portal do Servidor e enviá-lo ao setor de Recursos Humanos da Unidade;

- § 1º. O servidor que solicitar o mesmo tipo de licença prevista no caput desse artigo dentro de um período de 60 (sessenta) dias, contados da primeira solicitação, deverá ter seu pedido analisado pelo CPMED, sendo esse tratado como prorrogação da primeira licença.
- § 2º. O servidor deverá apresentar o atestado médico em até 3 (três) dias úteis, contados do término da licença.
- § 3º. O servidor terá direito a no máximo 2 (duas) licenças para tratamento de saúde previstas no caput por ano-exercício.
- § 4º. Quando a doença exigir mais de 03 (três) dias de licença médica, ininterruptos ou não, o processo será avaliado pelo Centro de Perícias Médicas conforme os requisitos já estabelecidos pelo Manual de Perícias Médicas regulado pelo Decreto 19.163/2014.
- § 5º Só serão aceitos, para os fins previstos no caput, os atestados médicos ou odontológicos emitidos no âmbito do Estado de Rondônia, devendo os atestados de outras Unidades da Federação ser enviados ao CPMED.
- Art. 4º. O setor de Recursos Humanos da Unidade analisará a adequação da solicitação do servidor no sistema Alpha Carta de Serviços.
- § 1º Em caso de descumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º e no Parágrafo Único do Art. 1º, o setor de Recursos Humanos da Unidade indeferirá a solicitação do servidor.
- § 2º Caso a solicitação esteja em conformidade com os requisitos e seja deferida, o setor de Recursos Humanos procederá com a inclusão da informação no sistema e-Estado, para fins de registro funcional e frequência.
 - Art. 5º. Cabe ao servidor comunicar a sua ausência à chefia imediata.
 - Art. 6º. Compete à SEGEP capacitar as unidades para o correto uso do sistema.
 - Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01/02/2022.

FRANCILENE GALDINO SOUZA

Assessora Especial do Gabinete
Superintendente/SEGEP-Respondendo
Portaria n. 8711, de 5.10.2020



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILENE GALDINO SOUZA**, **Assessor(a)**, em 21/01/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0023241374** e o código CRC **8451D8B7**.